



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

DECRETO Nº 49, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui normas para o recadastramento dos servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos controles internos da Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de refinar as informações previdenciárias, fiscais e sociais;

CONSIDERANDO que o recadastramento de pessoal é o meio eficiente para se conhecer o perfil funcional e atualizado do servidor público para melhor traçar as políticas de valorização e capacitação dos seus servidores;

CONSIDERANDO a introdução pelo Governo Federal do e-Social,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o recadastramento do grupo servidores ativos (a disposição, cedidos e requisitados) da Prefeitura de Belém de Maria.

Art. 2º Ficam convocados todos os servidores efetivos ativos do Poder Executivo do Município de Belém de Maria/PE, para um recadastramento geral extraordinário, a ser realizado no período de 28 de outubro de 2024 a 18 de novembro de 2024, das 09h:00m às 13h:00 min, de segunda-feira a sexta-feira.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

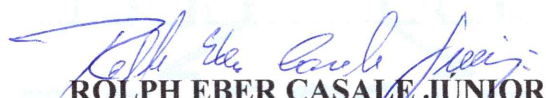
Art. 3º Os servidores deverão comparecer presencialmente ao setor de Recursos Humanos, instalado no prédio da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, localizada na Rua Estrada do ENA, s/n, Centro, Belém de Maria/PE, onde será entregue e preenchido o Formulário de Recadastramento disponibilizado pelos responsáveis na unidade de atendimento.

Art. 4º Demais disposições serão estabelecidas no Edital nº 001/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

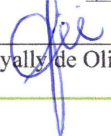
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela SEAD, com auxílio direto do setor de cadastro.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2024.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito de Belém de Maria

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. BELÉM DE MARIA - PE 11 de 10 de 2024.


Irys Thyally de Oliveira Florêncio